



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2020

Processo Administrativo n.º 17692-3/2019 (Chamamento Público)

**TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA CELEBRADO, NOS TERMOS
DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, ENTRE O
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
ILHABELA E A ASSOCIAÇÃO LAR FELIZ.**

Pelo presente Termo de Colaboração (TC n.º 001/2020), de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS SOUZA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO LAR FELIZ (OSC)**, CNPJ 04.515.175/0002-73, com endereço da matriz na Estrada Recanto da Alvorada, JGR 316, Bairro Borda da Mata, Jaguariúna/SP, neste ato representado por seu Presidente **PAUL VAN OPSTAL**, CPF 221.292.748-06, RNE V 249972-F, residente e domiciliado na Rua Centaureas, n.º 128, Bairro Morada das Flores, Holambra/SP, CEP 13825-000, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar a presente parceria conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração (TC n.º 001/2020) tem por objeto a execução do Serviço de acolhimento provisório para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos afastados do convívio familiar – Modalidade Abrigo Institucional, consoante Plano de Trabalho proposto pela **OSC**, na forma do artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

§ 1.º A **OSC** prestará em âmbito municipal serviço de acolhimento institucional na modalidade abrigo, para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade.



§ 2.º É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou outras formas, obrigando-se a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

§ 3.º A parceria celebrada deverá atender a Lei Federal n.º 13.146/2015, que garante a inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1.º do artigo 32 e no artigo 38, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II - Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor total de **RS 1.380.647,00** (um milhão trezentos e oitenta mil e seiscentos e quarenta e sete reais), distribuído em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma de Desembolso, por meio de depósito bancário na Conta Corrente, de titularidade da **ASSOCIAÇÃO LAR FELIZ, n.º 28159-X, Agência 3143-7, Banco do Brasil**, utilizada exclusivamente pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração;

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV - Notificar para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V - Divulgar pelo sítio eletrônico oficial da Prefeitura os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.



CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- I - Executar os serviços a que se refere o objeto;
- II - Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- III - Observar as orientações do **MUNICÍPIO**, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria da Comarca de Ilhabela e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, considerando o que segue:
- a) os recursos destinados a despesas variáveis deverão ser utilizados de acordo com o número de acolhidos;
- b) os recursos destinados à despesas de viagem, em quaisquer circunstâncias, deverão estar condicionados ao cumprimento de atividades descritas previamente no Plano de Trabalho, acompanhadas de relatório, sendo que urgências ou despesas não previstas deverão ter prévia autorização da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- c) despesas com manutenção, para execução de serviços em equipamentos, veículos, prédios ou outros bens passíveis de manutenção, deverão ter prévia autorização e consulta da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, haja vista a existência de contratos de prestação de serviços existentes na Administração Municipal para manutenção em bens públicos;
- d) a aquisição de bens e materiais permanentes, embora prevista no Cronograma de Desembolso, somente deverá ser realizada caso comprovada a necessidade junto à



Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, observada a inexistência de licitações vigentes dos respectivos bens.

VII - Apresentar, nos prazos exigidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social (SMDIS), por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

IX - Realizar formação inicial e capacitação continuada dos profissionais dos serviços de acolhimento, com o apoio dos profissionais da SMDIS, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da Política de Assistência Social do Município;

X - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI - Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Gestor do Termo, ao Controle Interno, aos demais Conselhos, ao Juízo e à Promotoria da Comarca de Ilhabela condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório, nos prazos exigidos pela SMDIS, demonstrando o atendimento prestado com os aspectos quantitativos e qualitativos considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços de acordo com o formulário desenvolvido pela SMDIS;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMDIS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pela SMDIS, bem como informar as vagas disponíveis para atendimento;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86, Perêquê - CEP 11630-000
Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax (012) 3896-9200.
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;
- XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XVII - Comunicar à SMDIS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços online, informatizados ou manuais, adotados ou que vierem a ser adotados pela SMDIS;
- XIX - Apresentar, na ocasião da prestação de contas anual, cópias de CND do Mobiliário Municipal, CIF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, podendo serem substituídas pela simples pesquisa nos respectivos portais dos Governos na internet;
- XX - Atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SMDIS, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XXI - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como de eventual empregado substituto;
- XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 13.019/2014;
- XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;
- XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;
- XXV - Não exceder ao limite de saque mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pagamentos em espécie, ao limite individual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, desde que devidamente



justificada e aprovada no Plano de Trabalho proposto pela OSC, exclusivamente para pagamento de mercadoria ou serviços emergenciais autorizados pela Administração Pública, desde que vinculados ao objeto da parceria;

XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA — ATRIBUIÇÕES DA OSC

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Edital;

III - Participar da capacitação continuada, tanto as oferecidas pela SMDIS como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que a SMDIS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;



- VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;
VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 1.380.647,00 (um milhão trezentos e oitenta mil e seiscentos e quarenta e sete reais), onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social:

→ 176 — 06.03.08.243.1062.2.193.335043.01.140000 — Recursos Municipais: até R\$ 1.420.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte mil reais).

→ 177 — 06.03.08.243.1062.2.193.335043.05.500000 — Recursos Federais: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA — DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

I - Contas parciais: serão prestadas de acordo com as instruções da SMDIS e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do mês correspondente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND — CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

II - Contas anuais: deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício subsequente e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade); eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término do exercício e da parceria, com exceção do disposto no § 11 desta cláusula:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Prefeito Mariâno Procópio de Araújo Carvalho, 86, Perequê - CEP. 11630-000
Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



III - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, o Gestor do Termo emitirá relatório técnico e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá parecer:

- a) homologando os relatórios;
- b) técnico, quanto à execução física e o cumprimento dos objetivos da Colaboração;
- c) financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

§ 1.º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2.º As despesas relacionadas à execução da parceria devem ser executadas nos termos do artigo 42, XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3.º Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração, a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de extinção ou encerramento do Termo.

§ 4.º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 5.º É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, **NÃO** se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 6.º A prestação de contas apresentada nos termos do artigo 64 da Lei n.º 13.019/2014 pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 7.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



§ 8.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 9.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 10. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 11. É permitido, em conta específica em banco público, provisionamento de verbas rescisórias pela OSC, durante a vigência da parceria, nos seguintes termos:

- a) no caso de despesas com pagamento da equipe de trabalho, a OSC deverá, durante a vigência da parceria, adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica;
- b) o pagamento das verbas rescisórias de que trata o item anterior será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas em Plano de Trabalho;
- c) o montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas em Plano de Trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13.º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa;
- d) o uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seu representante legal responder nas esferas administrativa, penal e cível por tal irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em cumprimento ao artigo 58 da Lei n.º 13.019/2014.

I - Para a implementação do disposto nesta cláusula, o MUNICÍPIO poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

II - O MUNICÍPIO realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.



III - Em consonância ao disposto nas alíneas "g" e "h" do artigo 35 da Lei n.º 13.019/2014, o Gestor do Termo e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Decreto Municipal, realizarão o monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelos Conselhos pertinentes e pelo Controle Interno Municipal.

IV - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da SMDIS, do Controle Interno Municipal, da Comissão de Avaliação e Monitoramento e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelas leis vigentes e à parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

V - Qualquer irregularidade concernente à Colaboração será comunicada à SMDIS, que deliberará quanto à aplicação das sanções previstas na cláusula décima segunda deste Termo.

VI - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA — DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei n.º 13.019/2014, fica designada como Gestora da parceria a Sra. **SHIRLEY NAZARÉ CUNHA LEITE**, inscrita sob o CPF n.º 060.818.998-70.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência inicial de **01.02.2020 a 31.01.2021**, podendo ser prorrogado, até o limite, computado o prazo deste Termo, de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social (SMDIS), posterior ao parecer da equipe técnica e da anuência do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Parágrafo único. Em caso de prorrogação ou aditamento, em consonância com a legislação vigente, serão indicados em Termos aditivos os créditos e dotações para a cobertura.



CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo **MUNICÍPIO** antes do seu término. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas mediante Termo Aditivo, e, por Apostilamento ao Plano de Trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela **OSC** e aprovada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESOLUÇÃO/RESCISÃO/DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1.º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2.º É prerrogativa do **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

§ 3.º Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- I - Advertência formal;
- II - Suspensão do repasse mensal;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86, Perequê - CEP 11630-000
Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de parceria (Colaboração ou Fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração ou Fomento e contratos com órgãos de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo.

§ 1.º A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SMDIS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2.º Constatada a ocorrência de irregularidades pela SMDIS, a OSC parceira deverá ser notificada por meio formal, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 3.º A OSC parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social.

§ 4.º A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

§ 5.º A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto desta Colaboração;

II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas nos prazos exigidos;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86, Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deverão ser restituídos e incorporados ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações: Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

Ausência de Vínculo: Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

Casos Omissos: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições: Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido,



ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Novação: A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Termo de Colaboração, em tudo aquilo que não contrarie de forma a se complementarem um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO (fls. 287/306 do Processo Administrativo n.º 17692-3/2019):

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

O Foro da Comarca de Ilhabela dirimirá as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO

O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no Processo Administrativo n.º 17692-3/2019. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas 02 (duas) testemunhas.

Ilhabela, 31 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE ILHABELA
 MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS SOUZA
 Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO LAR FELIZ
 PAUL VAN OPSTAL
 Presidente

TESTEMUNHAS

1.
 Nome: ROBSON SAMPAIO DA COSTA
 RG.: 52.645.777-6

2.
 Nome: ALEXANDRE NUNO DE AZEVEDO
 RG.: 21.590.930-7

334

59 Francisco Hélio Soares 26.432,50 07/01/2020 19/12/2019 11.000,00
 59 Francisco Hélio Soares 26.432,50 07/01/2020 03/01/2020 15.432,50
 60 Francisco Hélio Soares 26.432,50 05/02/2020 09/01/2020 20.000,00
 60 Francisco Hélio Soares 26.432,50 05/02/2020 31/01/2020 6.432,50

Edson Rubens Salla
 Diretor Financeiro
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
OBJETO: A contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 01 (um) reservatório de água potável, com capacidade de 45.000 (quarenta e cinco mil) litros e 45 m³ incluindo todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a colocação, transporte e fixação do reservatório.

O Diretor Presidente da Comoprog adjudicou e homologou todos os atos praticados pelo Pregão e Membros da Equipe de Apoio à empresa:
 Metalurgia GS Ltda EPP
 Data: 30/01/2020
 João Batista Coelho de Oliveira - Diretor Presidente

GUARULHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

A Prefeitura de Guarulhos, através do Depto. de Licitações e Contratos, torna público o seguinte ato de Adjucação: CP03179 PAS3699/17. Adjudicatária: Construban Logística Ambiental LTDA.

HORTOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

AVISO DE CONVOCAÇÃO: O Município de Hortolândia torna público aos licitantes do Pregão Presencial RP, nº 126/2019, Edital nº 17/2019, PMH nº 13052/2019, OBJETO: aquisição de materiais de consumo, expediente e suprimentos. A CONVOCADA PARA CONTINUIDADE da Sessão Pública do mesmo, na Data de 05/02/2020, horário 08:30h. Hortolândia, 31 de Janeiro de 2020. Paulo Silva Setubal/Pregoeiro.

COMUNICADO - Pregão RP nº 121/2019, PMH nº 11906/2019. Objeto: aquisição de peças e componentes para manutenção e otimização dos computadores da Prefeitura do Município de Hortolândia. O Município de Hortolândia comunica aos interessados, que conforme análise realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para os seguintes colcoados, foram declaradas APROVADAS as documentações técnicas apresentadas pelas empresas: F3 COMERCIO EIRELI ME para o item 13, porém esta acima da media; IT2 BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA para o item 11 e 17. E foram declaradas REPROVADAS: VRIL INFORMÁTICA LTDA EPP para o item 21; F3 COMERCIO EIRELI ME para o item 15; IT2 BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA para o item 20; e CASA DE FERRARIAS E FERRARIAS MATAO EIRELI para o item 5, todas de cota principal e reserva. Fica aberto o prazo de 03 dias úteis a contar desta publicação, para interposição de recursos administrativos e o mesmo prazo para as contrarrazões. Caso não tenha Recurso fidei agendado o dia 10/02/2020 às 08:30 para continuação da sessão e negociação de preço, referente aos itens não reprovados 05, 13, 15, 20, 21 de ambas as cotas. Hortolândia, 31 de janeiro de 2020. Elisângela C. Teodoro da Silva/Pregoeira

COMUNICADO - Pregão RP nº 162/2019, Edital 176/2019, PMH 8046/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Reforma do Hospital e Maternidade Municipal Governador Mário Covas no município de Hortolândia. Comunicamos aos interessados que a empresa Engatel Engenharia e Construções Ltda, intarpôs recurso. Hortolândia, 31 de janeiro de 2020. Hortência Ribeiro Nunes/Presidente da Comissão Especifica de Licitações.

HOMOLOGAÇÃO - Concorrência Pública RP, nº 11/19, PMH nº 9975/19. Objeto: Instalação e fornecimento de cabimento estruturado CAT 6, nos prédios públicos da Prefeitura do Município de Hortolândia (parques municipais, escolas municipais, postos de saúde, UPAS, e demais prédios públicos). Diante dos elementos constantes dos autos e, com base na manifestação exarada pela Vice-Presidente da Comissão, o Secretário de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, HOMOLOGA a licitação em referência, em favor da empresa CONVERGÊNCIA TELEINFORMÁTICA LTDA, pelo valor total de R\$ 284.750,00. Hortolândia, 14 de janeiro de 2020. Carlos Roberto Pratzewski Junior/Secretário de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica.

HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial RP, nº 118/19, PMH nº 12160/19. Objeto: Aquisição de medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais destinados à distribuição gratuita pela Secretaria de Saúde de Hortolândia, bem como para utilização durante atendimentos aos pacientes usuários da rede municipal de saúde. Diante dos elementos constantes dos autos e com base na manifestação exarada pela Pregoeira, a Sra. Secretária de Saúde, representante do Fundo Municipal de Saúde, HOMOLOGA a licitação em referência em favor das empresas: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, valor total de R\$ 4.500,00; SOMASP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, valor total de R\$ 99.832,50; VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, valor total de R\$ 12.517,50; OBJETIVO FARMACIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, valor total de R\$ 9.450,00; PORTAL LATA, valor total de R\$ 30.705,00; FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, valor total de R\$ 49.140,00; FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, valor total de R\$ 20.475,00; CRISTALIA-PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, valor total de R\$ 37.023,75; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, valor total de R\$ 528.090,00; BIOPAC INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, valor total de R\$ 34.375,00; DROGAFONTE LTDA, valor total de R\$ 31.350,00; MED CENTER COMERCIAL LTDA, valor total de R\$ 1.125,00; REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, valor total de R\$ 11.081,25; CIRURGICA KLG EIRELI ME, valor total de R\$ 529.310,00; MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, valor total de R\$ 78.900,00; KADPAR MEDICAMENTOS EIRELI EPP, valor total de R\$ 123.482,30 e KIREI TECNOLOGIA EIRELI EPP, valor total de R\$ 16.817,50. Hortolândia, 27 de janeiro de 2020. Mary Guimaraes Almeida Rocha/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde.

EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO Nº 04/2020, Pregão nº 42/18. Contrato originário 273/18 PMH nº 16897/17. Contratada: CONSORCIO HORTOLÂNDIA SEGURANÇA, CNPJ 31.485.230/0001-11. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego. Valor R\$ 957,69. Assinatura: 15/01/2020, Hortolândia, 31 de janeiro de 2020. Atilio André Pereira/Secretaria de Mobilidade Urbana.

JULGAMENTO E HABILITAÇÃO - Chamada Pública nº 09/2019, PMH nº 11495/2019. OBJETO: CREDENCIAMENTO de agentes educacionais, para a prestação de serviços, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo. Comunicamos aos interessados que após análise das documentações apresentadas a comissão deliberou pela HABILITAÇÃO dos seguintes candidatos: 1. Albeo Lino Antonio; 2. Alessandro de Jesus Santos Augusto; 3. Aline Cordeiro Santos; 4. Allan de Santana Souza; 5. Aiane Claudia da Silva Felix; 6. Aparecida Yuriko Takita Miura; 7. Aniane Alexandre Ferreira; 8. Aureziane Esteves Bruno; 9. Beatriz Cristina dos Santos Pereira; 10. Beatriz Pereira Motta; 11. Beatriz Raissa dos Santos Costa; 12. Camilla Jorge de Lacerda; 13. Caroline Belchior da Silva;

14. Dandara Santos Santana; 15. Danielle Cristiane de Oliveira Gonçalves; 16. Danielle Fernanda de Barros Bonfim Inelmi; 17. Danilo José de Oliveira Becker; 18. Dara Loharína de Araújo; 19. Deise Lima Duarte; 20. Elenita - Aparecida Pereira de Moraes; 21. Eliane Tavares da Silva; 22. Érika Luro da Silva Miranda; 23. Estefânia da Silva Oliveira Tamborini; 24. Evelyn Azevedo Lott; 25. Gabriel Alves Pires; 26. Gabrielle Larissa dos Santos Guerrero; 27. Giselle Cipolla Sampaio; 28. Helen Cristiane Gomes de Barros Toledo; 29. Hugo Vinicius de Aguiar Rachel Nascimento dos Santos; 31. Izabel Matos da Silva Brasil; 32. Janelina Giôia Martins; 33. Jefferson Martins; 34. Jheiffer Cristina Martins dos Santos; 35. Jeimara Bernardo de Oliveira; 36. Juliana Schroeder Pereira dos Santos; 37. Kauan Santana da Silva; 38. Kelly Regiane de Carvalho Rodrigues; 39. Kevin Lell Pinheiro; 40. Larissa de Carvalho Antunes; 41. Leandro de Souza Pereira; 42. Magnus Thomas Fava Pina; 43. Marcia da Silva Santos Ramiro; 44. Marilene Mota Chaves; 45. Maísa Elisabete de Farias; 46. Maria Jandira de Oliveira; 47. Maria Lucia de Castro Souza; 48. Marjary Alexandre Faria da Silva; 49. Michele Viana Novais; 50. Milena Aparecida Miyaki Nascimento; 51. Maria Braga da Silva; 52. Nathalia Mirele Faria Caduza; 53. Rafaela de Sousa Alves; 54. Rafaela Fonseca Pinheiro do Nascimento; 55. Rafaela Santos Leite; 56. Rafaela Corina da Silva Hillário; 57. Regiane Albreu Velaz; 58. Renan Soares de Souza; 59. Rosa Maria do Prado Oliveira; 60. Rosana de Sousa Alves; 61. Rosane Aparecida Monteiro; 62. Rosângela Fernandes Perelli Dede; 63. Rose Elói da Rosa; 64. Rosemaria Silva Senas; 65. Sanyra Danielle Boaventura; 66. Sheila Suzanne Leite da Silva; 67. Silvana dos Santos; 68. Silky Candido da Silva; 69. Suzamara de Fátima dos Santos; 70. Taís Ingrid Martins dos Santos; 71. Talita Naves de Souza Silva; 72. Thaís Caroline de Oliveira; 73. Valdeir Xavier dos Santos; 74. Vanda Soares Lucilio dos Santos; 75. Vinicius Wilbert Takeshi Shiroma; 76. Wendell Gomes Silveiro; 77. Wendel Vasconcelos dos Santos. INABILITAÇÃO: 1. Dienei Xavier de Alencar, o documento apresentado referente o subitem 8.2.1.7 não está de acordo com o exigido. 2. Luciane Batista de Souza, o documento apresentado referente o subitem 8.2.1.9 não está de acordo com o exigido. 3. Luciene Rodrigues Teixeira e Evelyn Maira Alves Ferreira por não atenderem aos requisitos especificados no Anexo D do Memorial Descritivo e qualificação Técnica prevista no item 8.2.2.1 do edital, para a estação de Vivência Linguagens Artísticas, cujos requisitos a serem preenchidos pelos inscrites eram: Ensino Médio, com comprovação de experiência em atividades culturais/artísticas, ou cursando Pedagogia ou Arte. Fica aberto o prazo de 05 dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta, para a interposição de recursos administrativos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e a empresa o presente termo que, lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Hortolândia, 31 de janeiro de 2020. Aline Marcelino Garcia/Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Julgamento - Concorrência Pública Internacional nº 15/2019, PMH 13425/2019. Contratação de empresa especializada para execução das obras de continuação da duplicação da Avenida Theresia Ana Ceccon Breda e implantação do Posto de Manutenção Ambiental, município de Hortolândia, São Paulo. Foram classificadas as propostas das empresas Jofege Pavimentação e Construção Ltda e Consórcio EtamsoDOBE - Ceccon Breda. Foi desclassificada a proposta da empresa Arvel, Técnica e Construções Ltda. Foi julgada vencedora da concorrência em epígrafe a empresa Jofege Pavimentação e Construção Ltda. Fica aberto o prazo de 05 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao desta publicação, para a interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Hortolândia, 31 de janeiro de 2020. Hortência Ribeiro Nunes/Presidente Comissão Especifica de Licitações.

IACRÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRÍ

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020.
CARLOS ALBERTO FREIRE, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a ata da Comissão de Análise Técnica da documentação apresentada em face do Edital de Credenciamento nº 001/2020, que julgo favoravelmente ao credenciamento da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÁ - APAE, sendo considerada habilitada, DECIDE pelo credenciamento da organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÁ - APAE, CNPJ nº 44.571.222/0001-30, estabelecida na Avenida Arthur Fernandes, nº 780, Vila Marajó, na Cidade de Tupá, Estado de São Paulo.
 Iacri/SP, 31 de janeiro de 2020.
 Carlos Alberto Freire-Prefeito Municipal

IBATÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

COMUNICADO SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020. Objeto: Fornecedor parcelado de Gases Medicinais e Acessórios para atender as necessidades de todo Departamento Municipal de Saúde e de pacientes necessitados com prescrição de uso domiciliar, conforme Anexo I (Termo de Referência).

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados em participar do procedimento licitatório que altera o Pregão Presencial epígrafe, que a Sessão de Abertura designada para ocorrer no dia 04 de fevereiro de 2020, às 14horas30min., fica SUSPESA, alteração e devidas correções, pertencentes a Administração Pública.

Ibaté/SP, 31 de janeiro de 2020.
 Maira Manoela Fernandes de Lima - Pregoeira

IBIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020
PROCESSO Nº. 016/2020
 Objeto: Fornecedor de um veículo destinado ao atendimento do setor municipal de educação - merenda escolar. Encerramento e entrega de envelopes documentado e proposta, no dia 13/02/2020, às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal "Paço Municipal Sebastião Antonio Zito". Edital completo pelo site www.ibira.sp.gov.br. Informações pelo e-mail assessor@ibira.sp.gov.br ou telefone 17-35519900, com o Sr. Leandro Antonio Colombo Bueno, Pregoeiro, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em 29 de janeiro de 2020. - LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO - PREGOIEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 017/2020
 Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material de limpeza, de higiene e descartáveis. Encerramento e entrega de envelopes documentado e proposta, no dia 14/02/2020, às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal "Paço Municipal Sebastião Antonio Zito". Edital completo pelo site www.ibira.sp.gov.br. Informações pelo e-mail assessor@ibira.sp.gov.br ou telefone 17-35519900, com o Sr. Leandro Antonio Colombo Bueno, Pregoeiro, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em 29 de janeiro de 2020. - LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO - PREGOIEIRO

IBITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - Abertura - Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de água mineral. Sessão de Julgamento: 18 de fevereiro de 2020, às 09h30min. Mais informações e/ou edital completo poderão ser obtidos no Departamento de Compras da Prefeitura ou pelo site www.ibitinga.sp.gov.br. Ibitinga, 31 de janeiro de 2020. Cristina Maria Khalil Arantes - Prefeita Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - Abertura - Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gás GLP 13 e 45 kg. Sessão de Julgamento: 18 de fevereiro de 2020, às 14h00min. Mais informações e/ou edital completo poderão ser obtidos no Departamento de Compras da Prefeitura ou pelo site www.ibitinga.sp.gov.br. Ibitinga, 31 de janeiro de 2020. Cristina Maria Khalil Arantes - Prefeita Municipal.

IBIUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº17/2019 - EDITAL Nº 38/2019 - PROC. ADM. Nº 5062/2019. A Prefeitura da Estância Turística de Ibiuna, estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, por autorização do Senhor Prefeito, RESOLVE HOMOLOGAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO CUJO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, PARA A EMPRESA TOP CAR VEÍCULOS IBIUNA LTDA, vencedora do certame por ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE e atender as exigências.

Ibiuna, 28 de Janeiro de 2020 - JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO - PREFEITO.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº26/2019 - EDITAL Nº25/2019 - PROC. ADM. Nº1773/2019 - A Prefeitura da Estância Turística de Ibiuna, estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, por autorização do Senhor Prefeito, RESOLVE HOMOLOGAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO CUJO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, PARA A EMPRESA TIBERIO VEÍCULOS IBIUNA LTDA LOTE 01 ITEM 01 E LOTE 02 ITEM 01 E BRASLID IND. E COM. DE PROD. E SIST. ELETRÔNICOS LTDA LOTE 01 ITEM 02 E LOTE 02 ITEM 02, vencedoras do certame por ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE e atender as exigências.

Ibiuna, 30 de Janeiro de 2020 - JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO - PREFEITO.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº27/2019 - EDITAL Nº25/2019 - PROC. ADM. Nº19083/2019 - A Prefeitura da Estância Turística de Ibiuna, estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, por autorização do Senhor Prefeito, RESOLVE HOMOLOGAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO CUJO OBJETO: MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, ESCRITÓRIO, ESCOLAR E MATERIAL DIDÁTICO/ÓRFÃO PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 1 DO EDITAL, PARA AS EMPRESAS FF LOG SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME LOTES: 01 E 04 E COTA COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP LOTES: 02 E 03, vencedoras do certame por ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE e atender as exigências.

Ibiuna, 28 de Janeiro de 2020 - JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO - PREFEITO.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº28/2019 - EDITAL Nº 59/2019 - PROCADM. Nº 21783/2019 - A Prefeitura da Estância Turística de Ibiuna, estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, por autorização do Senhor Prefeito, RESOLVE HOMOLOGAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO CUJO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE MANUTENÇÃO E ESTOQUEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, PARA AS EMPRESAS SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 E NATOMARBRAS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP LOTES: 12, 13, 14, 15, vencedoras do certame por ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE e atender as exigências.

Ibiuna, 28 de Janeiro de 2020 - JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO - PREFEITO.

IGARAPAVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

EXTRATO DE CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2019: Objeto: a prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da contratante; Contrato nº 9912466041 entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; RANÇOS: 22/02/2019, Assinatura do Contrato: 23/07/2019; Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo; Valor: R\$ 80.000,00. Igarapava, 31 de janeiro de 2020. JOSÉ RICARDO RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ILHABELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

COMUNICADO DE RETOMADA DA SESSÃO: As Empresas Participantes: Tomada de Preços nº 001/2020; Processo Administrativo nº 17.477-9/2019-Edital nº 002/2020-OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para execução de 13 postos para coleta pública de óleo para reciclagem nas comunidades tradicionais. Tendo em vista que não houve a manifestação de recurso do julgamento de habilitação publicado no Diário Oficial em 21/01/2020, a Comissão Permanente de Licitação Comunica as empresas participantes a retomada da sessão da licitação em epígrafe no dia 03/02/2020 às 10:30hrs. Benedito Wenceslau Neto - Divisão de Licitações.

Extrato de Termo de Colaboração 01/2020 decorrente de Chamamento Público (Lei Federal n. 13.019/2014) - Termo de Colaboração n. 01/20 (PA n. 17632.3/2019). Participes: o Município de ILHABELA e a ASSOCIAÇÃO LAR FELIZ. Objeto: Serviço de acolhimento provisório para crianças e adolescentes em situação de rua afetadas pelo convívio familiar - Modalidade: Abrigo Institucional Vigência: de 01.02.2020 a 31.01.2021. Valor R\$ 1.380.540 (um milhão trezentos e oitenta mil e sessenta e quatro reais e setes reais). Assinatura: 31.01.2020.

RATIFICAÇÃO
 PROCESSO Nº.12583-9/2019-Inexigibilidade de Licitação: Ratifico nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente, conforme parecer referencial nº 005/2018 da Procuradoria Jurídica do Município, a inexigibilidade de Licitação para a contratação da Empresa Eduardo Rodrigues - O Galpão Arte e Estúdio CNPJ nº 03.457.880/0001-18 para aquisição de esculturas que serão utilizadas no Centro Ambiental - Parque da Cachoeira, com a finalidade de educação ambiental e atração turística, no valor de R\$ 214.680,81. Ihabela, 31 de janeiro de 2020. Maria das Graças F. dos Santos Souza-Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO

Processo Adm. 15273-4/2019. Considerando o disposto no inciso VI do Artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e no inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 7.608/2019, ADJUDICO e ciente licitante lido levado a termo pela TOMADA DE PREÇO 015/2019 que trata da Contratação de empresa especializada com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos para reforma do PEI - Itaquambú, a favor da empresa ECOM PRIME SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, com o valor de R\$ 995.938,68 (Novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) e, HOMOLOGO a presente licitação de acordo com a proposta apresentada e autorizo a lavratura do respectivo contrato. Ihabela, 29 de janeiro de 2020. Rogério de Luca Moraes Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Habitação. Processo Adm. 1815-8/2019 Considerando o disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e no inciso II do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.608/2019, RATIFICO a ADJUDICAÇÃO do certame licitatório levado a termo pelo Pregão Presencial 151/2019, que trata do REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, RES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E TABLETS; no item 8 a favor da empresa ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATE LTDA EPP no valor total de R\$ 237.600,00 (Duzentos e trinta e sete mil e sessentos reais); nos itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7 a favor da empresa MIKROMIX SISTEMAS COPATIVOS LTDA no valor total de R\$ 150.200,00 (Cento e sessenta mil, duzentos e um reais); nos itens 15 e 17 a favor da empresa XPARTS COMÉRCIO EIRELI no valor total de R\$ 78.050,00 (Setenta e oito mil e cinquenta reais); nos itens 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 a favor da empresa ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - EIRELI - EPP no valor total de R\$ 1.625.815,00 (Um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quinze reais) e HOMOLOGO a licitação de acordo com as propostas apresentadas. Ihabela, 28 de janeiro de 2020. Luiz Antônio dos Santos-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JULGAMENTO CLASSIFICADO
 A Comissão de Licitação, de acordo com o constante no Proc. Adm. nº 17.262-5/2020, torna público a classificação da Tomada de Preços nº 055/2020 - OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para reforma e ampliação do posto de saúde da comunidade do Bonete. A Comissão Permanente de Licitação julgo HABILITADA a empresa R. RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES EPP e classifica a única proposta, com o valor de R\$ 769.805,24 (setecentos e sessenta e nove mil oitocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos). O prazo para recurso é de cinco dias-úteis conforme artigo 109 inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

A Comissão de Licitação, de acordo com o constante no Proc. Adm. nº 5.822-0/2019, torna público a classificação da Tomada de Preços nº 028/2019 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em Turismo para atualização do Plano de Gestão de Turismo de Ihabela. Da análise e exame da proposta, à vista das exigências constantes do edital, a Comissão Permanente de Licitação assim classifica a empresa GKS NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS LTDA - EPP, com o valor de R\$ 305.186,00 (trezentos e cinco mil cento e oitenta e seis reais). O prazo para recurso é de cinco dias úteis conforme artigo 109 inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93. Os processos encontra-se disponível para vistas na Divisão de Licitações, sito a Rua Prefeita Mariana Procopio de Araújo Carvalho, nº 85, Bairro Pátio, Ihabela - SP. Ihabela, 31 de janeiro de 2020 - Benedito Wenceslau Neto Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ILHA COMPRIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

AVISO - Encorse-aberta na Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP: Pregão Presencial nº 001/2020 do tipo menor preço GLOBAL para Contratação de empresa especializada em educação, para o fornecimento de sistema integrado de ensino, contemplando materiais didático-imprensa para alunos e professores, assessoria pedagógica presencial e portal educacional destinados a educação infantil de Ilha Comprida/SP. Entrega e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 12/02/2020 às 09h00m. O edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.ilhacomprida.sp.gov.br. Gerladino Barbosa de Oliveira Junior - Prefeito Municipal.

AVISO - Encorse-aberta na Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP: Pregão Presencial nº 002/2020 do tipo menor preço ITEM para registro de preços para o fornecimento parcelado de seivo rolado, areia para aterro, pelo período de 12 (doze) meses. Entrega e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 13/02/2020 às 09h00m. O edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.ilhacomprida.sp.gov.br. Gerladino Barbosa de Oliveira Junior - Prefeito Municipal.

AVISO - Encorse-aberta na Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP: Pregão Presencial nº 003/2020 do tipo menor preço ITEM para Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral para os Departamentos e Divisões da Prefeitura do Município de Ilha Comprida pelo período de 12 (doze) meses, através do SRP (sistema de registro de preços). Entrega e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 13/02/2020 às 14h00m. O edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.ilhacomprida.sp.gov.br. Gerladino Barbosa de Oliveira Junior - Prefeito Municipal.

ILHA SOLTEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020. OBJETO: registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte com utilização de ônibus rodoviário, ônibus coletivo, micro-ônibus, van, minivan e veículo de passeio; serviço de caminhão coletor e compactador de lixo. TPO: Menor Preço por Item. DATA DA REALIZAÇÃO: 14/02/2020, com início às 09:00 h (horário de Brasília). Informações e Edital na íntegra à disposição dos interessados no site: www.ilhasolteira.sp.gov.br e na Divisão de Compras, Sala 01 da Prefeitura, mediante identificação, endereço, número de telefone, fax, e-mail e e-mail e CNPJ ou CPF. Outras informações e/ou esclarecimentos pelo fone (18) 3743-6020 ou e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br. Ilha Solteira-SP, 31/01/2020. Otávio Augusto Giantomassi Gomes - Prefeito Municipal.